



**PROVIMENTO nº 009/2000**

*“Altera os Provimentos nº 008/97, 14/98 e 22/98, desta Corregedoria Geral da Justiça e designa as Comarcas que integrarão o sistema do Plantão Judiciário para os dias não úteis e feriados.”*

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 54, VIII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

**Considerando** as prescrições do art. 81, § 3º, da Lei Complementar nº 47/95;

**Considerando** a constatação pelos MM. Juízes de Direito das Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias quanto à ausência de atendimento nos plantões de finais de semana,

**R E S O L V E :**

**1** - O serviço de Plantão Judiciário, na Justiça de 1º Grau destina-se a prestar jurisdição em caráter urgente, nas esferas cível e criminal, nos dias em que não houver expediente forense;

**2** - O Plantão Judiciário incumbirá aos magistrados em sistema de sobreaviso;

**3** - O Plantão Judiciário instituído nas Comarcas de 1ª e 2ª Entrância será prestado pelo Juiz de Direito nominado nas respectivas Portarias, em regime de sobreaviso;

**4** - Nas Comarcas de 1ª e 2ª Entrâncias o regime de sobreaviso será extensivo aos Servidores das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais, permanecendo afixado no átrio do Fórum local o endereço dos servidores para o atendimento neste sentido.

**5** - Participarão do sistema de plantão efetivo as Comarcas de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, e destinar-se-á, exclusivamente, aos atendimentos seguintes:

**a)** conhecimento de pedidos de **Habeas Corpus** em que figurar como coatora autoridade policial;

**b)** decidir sobre prisão preventiva, temporária, de busca e apreensão de instrumentos e produtos de crime nos casos de prisão em flagrante, receber comunicação de prisão em flagrante e julgar sua legalidade, devendo as peças processuais respectivas serem encaminhadas ao Registro de Distribuição no primeiro dia útil subsequente;

**c)** despachar liminares nas causas de natureza cíveis;

**d)** concessão de medidas cautelares por motivo de grave risco à vida, à saúde e ao patrimônio das pessoas;

**e)** conhecimento de requerimento de autoridade policial para proceder busca domiciliar e apreensão;

**f)** conhecimento dos casos de apreensão e liberação de crianças e de adolescentes recolhidos por agentes de autoridade e de outras ocorrências envolvendo menores, desde que comprovada a urgência e a necessidade;

**g)** cumprimento de atos emanados do Tribunal de Justiça, e,

**h)** os pedidos de liberdade provisória, de **Habeas Corpus** e de fiança só poderão ser apreciados nos casos da inexistência de Inquérito Policial ou ação penal já distribuídos a uma Vara Criminal.

**6** - A competência do Juiz de Direito de plantão perdurará mesmo depois do seu encerramento, até o início do expediente do dia útil imediato, incumbindo-lhe comunicar aos servidores de plantão o endereço e o telefone onde poderá ser encontrado.

**7** - O Juiz de Direito designará o servidor plantonista.

**8** - O Juiz plantonista não poderá ausentar-se da Comarca, salvo mediante autorização prévia do Corregedor Geral da Justiça.

**9** - Na hipótese de não ser localizado o juiz de plantão e após ser exarada a certidão pelo servidor plantonista, terá competência o magistrado que seguir na ordem de substituição daquela autoridade.

**10** - Os pedidos serão encaminhados ao magistrado em duas vias, devendo este reter a segunda via para remessa ao Juízo competente no 1º dia útil subsequente.

**11** - A falta de recolhimento das custas não impedirá o Juiz de conhecer das medidas urgentes, fixando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o recolhimento respectivo, sob pena de cancelamento.

**12** - Quando pertinente e desde que não haja servidor para cumprir a decisão, poderá o Juiz plantonista autorizar que a petição, na qual despachou, sirva de mandado.

**13** - Findo o expediente do plantão, o servidor responsável guardará os processos e papéis recebidos e, no dia útil seguinte, os encaminhará à distribuição ou ao Juízo competente.

**14** - O sistema SAJ permanecerá à disposição do magistrado e do servidor plantonista, sendo defeso a alteração dos dados de outra unidade judiciária.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1** - As serventias da Registro Civil das Pessoas Naturais das Comarcas de efetivo plantão obedecerão às normas do art. 81, § 3º, da Lei Complementar nº 47/95.

**2** - Todos os Juizes com atuação na Comarca e que estiverem no exercício de função judicante, incluindo os membros das Turmas Recursais, deverão participar da referida escala.

**3** - O servidor plantonista terá direito à compensação do horário de trabalho respectivo, a critério de seu superior hierárquico.

**4** - A compensação que se refere o artigo anterior constará da respectiva Portaria e será encaminhada à Seção de Recursos Humanos.

**5** - Revoguem-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Rio Branco, 25 de julho de 2000.

( a ) Desembargadora **Eva Evangelista**  
Corregedora Geral da Justiça